

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA

Pregão Eletrônico n.º 028/2021

Processo Administrativo n.º 11173/2021

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 11.2.3. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** arrematante dos Itens 45 e 46; bem como da decisão que consagrou a licitante **GRÁFICA REI DAVI EIRELI** arrematante do Item 08, e ainda, da decisão de desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 34 e 35.

Para tanto, vale-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto a escolha das propostas mais vantajosas para formação de Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das

Secretarias Municipais, conforme exigências, condições, prazos e especificações estabelecidos no respectivo Edital e em seus anexos, mormente o Termo de Referência.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** como arrematante das unidades de tablets demandadas nos Itens 45 e 46. Também, Vossa Senhoria consagrou a licitante **GRÁFICA REI DAVI EIRELI** como arrematante das unidades de impressoras demandadas no Item 08; ainda, Vossa Senhoria procedeu à desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 34 e 35.

3. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, senão vejamos.

4. Primeiramente, o licitante arrematante dos Itens 45 e 46, **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, descumpriu os Subitens 10.4. e 10.5. do Edital, *in verbis*:

“10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”

“10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.”

5. Isso na medida em que o aludido licitante não informou os modelos de tablets ofertados para os Itens 45 e 46, apenas a marca, SAMSUNG.

6. Outrossim, por não informar o modelo exato de tablet que oferta, o licitante em comento consolidou um cenário que viola a isonomia e a competitividade do certame, na medida em que ele pode entregar qualquer modelo da marca SAMSUNG; perceba, ilustre Pregoeiro, a proposta do aludido licitante pode comportar uma infinidade de modelos, todavia, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS** não tem, sequer, como saber se o modelo que será entregue atende as especificações técnicas do Termo de Referência.

7. Vossa Senhoria aceitar tal proposta em tais moldes viola não apenas os princípios administrativos licitatórios da isonomia e da competitividade, mas também os princípios administrativos constitucionais da publicidade e da eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna de 88. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, como que Vossa Senhoria, e os demais licitantes (para fins recursais) avaliaram a conformidade do equipamento ofertado pelo licitante **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** às especificações técnicas do Termo de Referência sem saber, efetivamente, o modelo ofertado?

8. Tão somente por não ter cumprido as regras editalícias de apresentação de proposta o licitante **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** deve ser compulsoriamente desclassificado.

9. Já a licitante **GRÁFICA REI DAVI EIRELI**, arrematante do Item 08, ofertou modelo de impressora que não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, *in verbis*:

“**Item 8:** Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 100 mil cópias: Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz - Modo de Economia de Toner - Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas - Funções de Segurança: Active Directory, Secure Function Lock, Bloqueio de Slot, Secure Print – Fonte de Alimentação: CA 110V 50 / 60Hz - Certificação Energy Star - Tela LCD: Touchscreen Colorido de 3.7" - Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Descrição de Duplex: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem - Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 8 segundos - Tempo da Primeira Impressão: Menos de 8 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 512 MB - Velocidade Máxima em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - Resolução (máxima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas - Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja com capacidade até 250 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade - Interface de Rede Embutida: Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux - Emulações: PCL6, BRScript3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 - Função de Impressão Segura - Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 100.000 páginas - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: Até 42 cpm (carta/A4) - Velocidade da Cópia em Color: Até 42 cpm (carta/A4) - Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Agrupamento de Cópias (2 em 1): Ordenadas, Nem 1 - Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício – Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) - ADF - Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Singlepage/ Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1 , Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS – somente Windows), Servidor de E-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP), Nuvem (Conexão da Web), Digitalização Fácil para Email - Digitalização Duplex (Frente e Verso) - Tamanhos do Papel: Até 21,6 x 35.6 cm (Ofício)”

10. O modelo de impressora **EPSON L3110**, não possui conexão compatível com 802.11 b/g/n, apenas com ac, nem possui Wi-Fi Direct e, ainda, não atende Scanner 1200DPI (tem

600DPI) e 1200x2400DPI (tem 1200x600DPI), sendo, portanto, de qualidade inferior às especificações técnicas do Termo de Referência.

11. Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, pode constatar o cabal desatendimento às especificações técnicas em comento, nos moldes do que ora lhe é informado, se consultado o hiperlink oficial do fabricante:

<https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/e89af05867ba539c54e4127e1b7dd6a4e1bd5f27/original?assetDescr=Take%20one%20L3110%20-%20web.pdf>

<https://epson.com.br/Para-casa/Impressoras/Impressoras-jato-de-tinta/Impressora-Multifuncional-EcoTank-L3110/p/C11CG87302>

12. A título de complemento, cumpre esclarecer que, no caso das redes sem fio, as mais conhecidas são IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, que são popularmente chamadas apenas de "B", "G" e "N". O número 802.11 refere-se às redes sem fio e a letra corresponde à forma como ela trabalha, em que frequência e velocidade opera, além de alguns outros parâmetros. Quanto mais letras mais frequências, velocidades e desempenho as conexões podem oferecer, sendo uma característica essencial na garantia da qualidade dos equipamentos ofertados.

13. Já o modo Wi-Fi Direct oferece conectividade sem fio direta com dispositivos compatíveis, dispensando a utilização do ponto de acesso de um roteador de rede sem fio. Suponha que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, tenha um smartphone e um televisor com esse sistema. Isso significa que você pode conectar um aparelho no outro, sem o uso do roteador. Com isso, fica mais fácil distribuir conteúdo de um aparelho para o outro.

14. Por fim, as impressoras atuais utilizam diversos processos para passar o documento para o papel. Em tais processos, existe uma medida chamada "DPI", em inglês *Dots Per Inch*, ou seja, pontos por polegada. No caso das impressoras, copiadoras e scanners, o termo DPI é vindo do número de pontos existentes em uma polegada (2,54cm). Para facilitar o entendimento, tomamos como exemplo os monitores e celulares, eles utilizam um sistema semelhante para garantir a qualidade da imagem, os PPI (*Pixels Per Inch*). Para as impressoras, se usa o mesmo sistema, o preenchimento de pontos/pixels impressos em um documento ou imagem é o principal fator para determinar a qualidade da impressão. Logo a exigência não atendida está diretamente ligada a qualidade e valor da impressora.

15. Outrossim, Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a classificação das aludidas licitantes, **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **GRÁFICA REI DAVI EIRELI.** *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas e do licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

16. Por terem os licitantes **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **GRÁFICA REI DAVI EIRELI** apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias em comento, eventual decisão de adjudicação dos Itens 45 e 46, e 08, respectivamente, em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

17. Esse é o entendimento, exhaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.”

18. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO ‘FUMUS BONI IURIS’ – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

19. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual

¹ “Direito Administrativo”, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

20. Destarte, ambos os licitantes em comento devem ser desclassificados, em conformidade e respeito as regras do próprio Edital, *in verbis*:

“7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”

“10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”

“10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.”

21. Porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

22. De outra banda, *data maxima venia*, fora de maneira indevida que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, desclassificou a proposta da Recorrente para as unidades de projetores multimídia demandadas nos **Itens 34 e 35**, senão vejamos.

23. Primeiramente, Vossa Senhoria solicitou, via *chat*, diligências quanto a exequibilidade da proposta:

“24/06/2021 - 15:42:58 Pregoeiro - ATENÇÃO EMPRESA LICITANTE: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP , peço a licitante que me envie através desse sistema, a composição dos preços finais ofertados pela mesma, no itens 34 e 35, através de planilha de composição de custo, (esta juntamente com a cópia de nota fiscal de compra do produto com emissão em data anterior ao abertura deste certame) a planilha de composição de custo deverá CONSTAR NO MINIMO: VALOR DE COMPRA, IMPOSTOS, FRETE, LUCRO etc.. para que possamos aferir a exequibilidade dos preços propostos.”

24. E posteriormente nos desclassificou pelo seguinte motivo:

“30/06/2021 - 09:25:17 Sistema O fornecedor LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP foi desclassificado para o item 0035 na cota reservada pelo pregoeiro.
30/06/2021 - 09:25:17 Sistema Motivo: a licitante não anexou nota para devida comprovação, anexando apenas orçamento.
30/06/2021 - 09:25:17 Sistema O item 0035 na cota reservada tem como novo arrematante R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA com valor unitário de R\$ 3.499,00.
30/06/2021 - 09:25:36 Sistema O fornecedor LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
30/06/2021 - 09:25:36 Sistema Motivo: a licitante não anexou nota para devida comprovação, anexando apenas orçamento.”

25. Ocorre que, *data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a diligência foi realizada de maneira incorreta, na medida em que não há qualquer previsão, no Edital, de exigência de apresentação

de notas fiscais de entrega, dos equipamentos demandados, anteriormente à abertura do certame, para fins de comprovação de exequibilidade da proposta.

26. Não obstante, ainda assim, em sede de diligência a Recorrente uniu Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, de comprovações suficientes acerca da exequibilidade de sua proposta para os Itens 34 e 35: a planilha de composição de custos e cotação junto ao fornecedor – documento anexo de nome “OP 12407 - Planilha de custos e NF.pdf” – se presta a comprovar, cabalmente a exequibilidade da proposta.

27. Isso posto, *data maxima venia*, ilustre Pregoeiro: a maneira como fora realizada a diligência de exequibilidade não possui qualquer respaldo nas exigências do Edital e, por conseguinte, nos princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, prejudicando, pois, a Recorrente em termos de competitividade e igualdade em relação aos demais licitantes.

28. Há de se questionar: na ausência de qualquer previsão expressa, como que os colaboradores da Recorrente poderiam adivinhar que seriam solicitadas notas fiscais anteriores ao certame? *Data maxima venia*, a planilha de custos e cotação com fornecedor atende de maneira suficiente e satisfatória, a diligência.

29. Ademais, não é demais salientar o fato de que o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) veda exigências, mesmo no âmbito das disposições do próprio Edital, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos termos dos seguintes acórdãos:

“É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão n.º 2579/2009 – Plenário (Sumário).

Nesse contexto convém ressaltar que as normas assentadas na Lei nº 8.666/1993 aplicam-se subsidiariamente à modalidade pregão, consoante expressa disposição da Lei nº 10.520/2002 (art. 9º). Como decorrência, os princípios que regem o Estatuto de Licitações e Contratos entre eles a vedação aos agentes públicos de incluir, nos certames, “cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo” (art. 3º, § 1º, inciso I) não de ser levados em conta pelos operadores do pregão eletrônico. Acórdão n.º 1.029/09 – Segunda Câmara.

30. Outrossim, *data maxima venia*, a desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do

Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Lei n.º 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

31. Não obstante, pertinente salientar o fato de que o poder-dever de revisão, pela Administração Pública, de seus próprios atos está previsto no artigo 53 da Lei n.º 9.784/99, e cristalizado nas Súmulas Vinculantes n.º 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

“Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

32. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da proposta da Recorrente para os **Itens 34 e 35**, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta,

como, também, está disposta a oferecer modelo de projetor multimídia que atende os interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os **Itens 34 e 35**, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

33. Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, não proceda à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, em sede de controle externo; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

34. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **GRÁFICA REI DAVI EIRELI** para os Itens 45 e 46, e 08, respectivamente, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para todos os três Itens.

Também, que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* relativo aos Itens 34 e 35, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para ambos os Itens.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de julho de 2021.



LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.793.812.0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 830.417.701-30
RG nº 1822305 SSP/DF SÓCIO



À
 Prefeitura Municipal de Balsas
 Pregão Eletrônico nº 028/2021

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM
43	<p>Número de Portas Vinte e quatro (24) portas 10/100/1000 Gigabit; Padrões IEEE802.3 IEEE802.3u IEEE802.3ab IEEE802.3az; Auto MDI/MDIX Sim; Capacidade de comutação 48 Gbps; Máx. Taxa de encaminhamento de pacotes 35.71Mpps; Armazenamento e encaminhamento Sim; Segurança cUL Listed Mark UL/CSA 60950-1CB Report IEC 60950-1 EN 60950-1 CE (LVD report) EN60950-1 CCC GB4943-2001 GB9254-1998 GB17625.1-2003 BSMI CNS 14336-1; Emissão e imunidade para EMI / EMSCE Report (EMC Directive of 2004/108/EC) EN 55022 & EN 55024 FCC report FCC CFR 47 Part 15 Subpart B & ANSI C63.4 (including ITE & Home Plug) IC reportICES-003 (ITE) C-Tick Report AS/NZS CISPR 22 (ITE) VCCI Report V-3 & V4 BSMI Report CNS 13438 CCC; Em conformidade com a RoHS 6: Sim; Ethernet de eficiência energética (EEE)IEEE802.3az Economia de energia por status do link Sim; Economia de energia pelo comprimento do cabo Sim; Tamanho da tabela de endereços MAC8000; Controle de fluxo 802.3x Sim; Bloqueio de Head-of-line (HOL) Sim; Jumbo Frame 9,216 Bytes; Contrapressão Sim; Mapeamento da fila de prioridade 802.1P Sim; Número de Filas 8; Física Dimensão 280 x 180 x 44 mm; Peso 1.35 kg; Temperatura de operação 0 ~ 40 °C; Temperatura de armazenamento - 40 ~ 70 °C; Umidade da operação 10% ~ 90% RH; Umidade de armazenamento 5% ~ 95% RH; Operação de Altitude 2000m; Consumo máximo de energia 15.4W; Consumo de energia em espera 4.4W; Dissipação Máxima de Calor 52.54 BTU/h; MTBF 302,287 hours; Entrada de energia AC : 100 ~ 240 V; Tamanho do buffer de pacote 512KBytes; Marca/Modelo: D-Link DGS-1024C</p>
CUSTO DE AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO EM R\$ (A)	
MATÉRIA PRIMA	-
EMBALAGEM	-
CUSTO OPERACIONAL	-

Razão: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95 **FONE:** (61)3968.9898

Endereço: ST SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 69, PAVMTO 1, PARTE C055 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.381-525

Página web: www.realinformatica.net.br



À
Prefeitura Municipal de Balsas
Pregão Eletrônico nº 028/2021

CUSTO DO PRODUTO NO FABRICANTE	459,00
IMPOSTOS E TAXAS EM R\$ (B)	
PIS e COFINS (Apuração Crédito menos Débito)	22,11
ICMS (Apuração Crédito menos Débito)	9,56
ICMS (Diferencial de alíquota) = 5,0%	97,72
I.R. e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL = 2,2%	15,36
TRANSPORTE - CUSTO DE CARGA E DESCARGA EM R\$ (C)	
FRETE	30,08
OUTROS CUSTOS EM R\$ (D)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15,32
INSTALAÇÃO	0,00
LUCRO EM R\$ (E)	
LUCRO	48,86
CUSTO TOTAL DO ITEM (A+B+C+D+E = VALOR DO LANCE) EM R\$	698,00 (Seiscentos e noventa e oito reais)



Razão: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95 FONE: (61)3968.9898

Endereço: ST SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 69, PAVMTO 1, PARTE C055 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.381-525

Página web: www.realinformatica.net.br

RECEBEMOS DE (D-LINK BRASIL LTDA.) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. Emissão : 22/10/2020 Dest/Reme: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA Valor Total : 1.880,02		Nº	NF-e 8.628
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	SÉRIE	010

 D-LINK BRASIL LTDA. RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 0, TIMS SERRA/ES CEP: 29161-382 Fone - (11)21859314 Email: faturamento@br.dlink.com	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 8.628 SÉRIE 010 FOLHA 1 de 1		
		CHAVE DE ACESSO 3220 1004 6775 6500 0835 5501 0000 0086 2811 0171 7310	
		Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200060874371 22/10/2020 16:42:26	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS	DADOS DA NF-e
INSCRIÇÃO ESTADUAL 08310126-8	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
	CNPJ 04.677.565/0008-35

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		CPF / CNPJ 01.590.728/0002-64	DATA DA EMISSÃO 22/10/2020
ENDEREÇO ST SAA, QUADRA 01, 995,		BAIRRO / DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	CEP 12940-700
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE / FAX ()	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.324633.002-90
			HORA DE ENTRADA / SAÍDA 16:41

FATURA / DUPLICATA			
21/11/20	8628	- 1 / 3	626,66
21/12/20	8628	- 2 / 3	626,68
20/01/21	8628	- 3 / 3	626,68

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO PRODUTOS	
	1.634,80	65,39	0,00	0,00	1.634,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	245,22	1.880,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRX TRANSPORTADORA LTDA ME		FRETE POR CONTA 1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF
ENDEREÇO RUA AMAZONAS 113 CARIACICA SEDE		MUNICÍPIO CARIACICA			INSCRIÇÃO ESTADUAL 08341321-9
VOLUMES	ESPÉCIE ESPECIE	MARCA MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4				9,400	8,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS / SERVICOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNITÁRIO	DESC.	VLR TOTAL	B. CALC. ICM	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
DGS-1024C/ZTR	SWITCH 24 PORT	85176239	200	6.102	UN	4,0000	408,7000	0,00	1.634,80	1.634,80	65,39	245,22	4,00	15,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Importado Código Origem 27322 SPA2010039 Ordem Compra Nr.: 27322	RESERVADO AO FISCO